



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



REMARCAÇÃO DE DATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017 EDITAL Nº 172/2017 - PROCESSO Nº 172/2017 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, Sr. **José Eduardo Coscrato Lélis**, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR QUILO** - objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS TIPO APARAS DE COURO E COLETA/TRANSPORTE DO MESMO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação; que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 3.227 de 30 de junho de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada **no prédio da Prefeitura do Município, Sítio à Av. Gabriel Garcia Leal nº 676, - Bairro Maracá**, nesta cidade, iniciando-se **às 10h30 do dia 18 (DEZOITO) de janeiro de 2018** e será conduzida pelo Pregoeiro André Luiz Domingues, para tanto nomeado a teor do disposto na Portaria 8697/2017 de 31/10/2017, sendo auxiliada nos trabalhos pela respectiva Equipe de Apoio Decreto 4815 de 17/01/2017, designada nos autos do processo em epígrafe. Os casos omissos neste Edital serão observados nas Leis e Decretos citados no Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Compras - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Maracá, Guaíra/SP, horário das 10h00 às 16h00, dias úteis. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3332-5110/5131.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço discorrido acima, na Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS TIPO APARAS DE COURO E COLETA/TRANSPORTE DO MESMO, pelo menor preço por quilo, conforme especificações e quantidades estabelecidas na Planilha de Quantitativos, Especificações e Valores Estimados (Anexo I), neste Edital e seus Anexos.

1.2 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1 - ANEXO I - Planilha de Quantitativos e Especificações;

1.2.2 - ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002); L

1.2.3 - ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

1.2.4 - ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

1.2.5 - ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

1.2.6 - ANEXO VI - Modelo de Procuração para Credenciamento;

1.2.7 - ANEXO VII - Minuta do contrato

1.2.8 - ANEXO VIII - Informações Complementares para Audeps / Tribunal de Contas;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, enquadrados nas situações previstas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, com fundamento no Art. 47, 48 e 49, II da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

2.2 - O licitante deverá declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [Arts. 42](#) a 49 da Lei Complementar 123/2006 (Modelo de Declaração - Anexo V).

2.3 - Que tenham estabelecimento físico no Município de Guaíra SP.

2.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.4.1 - Com falência judicialmente decretada;

2.4.2 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Guaíra, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.4.3 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Guaíra, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.4.4 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (Art. 87, III da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

2.4.5 - Que estejam reunidas em consórcio;

2.4.6 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.7 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.8 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.4.9 - Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, os servidores da Prefeitura do Município de Guaíra;

2.4.10 - Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

2.4.11 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

3.1.1 - O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.2 - Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1 - O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2 - O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



3.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.1.1 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo (Anexo II), **fora dos envelopes de Habilitação e/ou Proposta de Preços**;

4.1.2 - Declaração de que a microempresa ou empresa de pequeno porte cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (Modelo de Declaração - Anexo V), **fora dos envelopes de Habilitação e/ou Proposta de Preços**, sob pena de não poder participar do presente certame;

4.1.3 - Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX
às 10h30 do dia 18 (dezoito) de janeiro de 2018

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX
às 10h30 do dia 18 (dezoito) de janeiro de 2018

4.2 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.2.1 - Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao Pregoeiro, com a seguinte identificação:

AO PREGOEIRO
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017
às 10h30 do dia 18 (dezoito) de janeiro de 2018

4.2.2 - As declarações previstas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deverão ser apresentadas fora dos envelopes de Habilitação e/ou Proposta de Preço, mesmo que os envelopes estejam em invólucro único e sejam enviados por via postal ou outro meio similar de entrega.

4.2.3 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostas.

4.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

5.1.1 - As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca (se for o caso) e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes da Planilha de Quantitativos, Especificações e Valores Estimados (Anexo I).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



5.1.2 - Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes da Planilha de Quantitativos, Especificações e Valores Estimados.

5.1.2.1 - No preço da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.2 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.3 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.3.1 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do item.

7.2 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3 - Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor, observado o acréscimo mínimo entre os lances de valor correspondente a um por cento (1%) aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.5 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.6 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 - Será desclassificada a proposta / lance vencedor com valor superior ao valor estimado pela Prefeitura em planilha orçamentária prévia realizada.

8.3 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.1 - Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.5 - Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - O envelope nº 2 "**Documentação de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

9.1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

No caso de sociedade simples: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.1.1 - No caso do licitante apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica no ato do credenciamento estará dispensado de incluí-la no Envelope de Documentação de Habilitação.

9.1.2 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa)** dias contados da data da sua apresentação;

As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.1.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal ou estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

Prova de regularidade para com a (**Fazenda Municipal ou Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.1.3.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.1.4 - Documentos complementares:

Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (Art. 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

9.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Compras do Município de Guaíra até um dia anterior da sessão pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

9.4 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



9.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.6 - Considerar-se-ão tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 60 (sessenta) dias na data de entrega daquela documentação, de sorte que, descumprida essa condição, tal **acarretará na inabilitação** do interessado.

9.7 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.8 - Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima, e ainda em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo: se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.11.1 - No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 - Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.14.1 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Federal nº 147/2014), a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.14.2 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Prefeitura quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.14.3 - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.14.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3 - Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.3.1 - A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.4 - O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Prefeitura do Município.

12.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2 - É facultado à Prefeitura do Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

12.3 - Até a assinatura do termo de contrato, a Prefeitura do Município de Guaíra poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Prefeitura do Município.

13 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 - Nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.1 - As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

O objeto principal deste Processo Licitatório é a **DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS TIPO APARAS DE COURO**.

- a) É permitida a subcontratação da **COLETA e TRANSPORTE DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS TIPO APARAS DE COURO**, nas seguintes condições:
- b) A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 15.1 - Os prazos para execução dos serviços esta previstos para no máximo 06 (seis) meses ou até que se conclua pela inexistência de resíduos a serem coletados, transportados e destinados, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.
- 15.2 - Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante **Relatório mensal** dos serviços efetivamente prestados, **Nota Fiscal**, devidamente atestada e assinada pelo Gestor do contrato.
- 15.3 - A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas.
- 15.4 - Os contratados deverão informar seu endereço pessoal, eletrônico, os endereços discriminados acima do serão dos responsáveis, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data.

16 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 - O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 - DO PREÇO

- 17.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente.
- 17.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.
- 17.2 - O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do instrumento de Contrato.

19 - DO PAGAMENTO

- 19.1 - O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do contrato.
- 19.2 - Estando a documentação de acordo e atestada o pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a apresentação e liquidação da Nota Fiscal.
- 19.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 - Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação estão previstos na seguinte dotação orçamentária: 18.542.0005.2017.0000 Manutenção Usina de Reciclagem Lixo e Aterro Sanitário.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



21 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

21.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 - Apresentar documentação falsa;

21.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

21.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6 - Cometer fraude fiscal;

21.1.7 - Fizer declaração falsa;

21.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

21.1.9 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres alencados no Edital e no contrato.

21.1.10 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

21.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com a **Prefeitura do Município de Guaíra**, pelo prazo de até cinco anos;

21.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.2.2 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

21.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

21.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

21.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura do Município de Guaíra, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6 - As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

21.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

22.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



22.2 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.4 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.5 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

22.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Guaíra, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

22.13 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na A. Gabriel Garcia Leal nº 676, Maracá, Guaíra/SP, nos dias úteis, no horário das 10h00min às 16h00min.

22.14 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no mesmo endereço citado acima, nos dias úteis, no horário das 10h00min às 16h00min.

22.15 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

22.16 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Guaíra/SP, com exclusão de qualquer outro.

22.17 - Fica nomeado o Sr. RAFAEL GRANER LÉLIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

; responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do serviço, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais à Secretária de Fazenda, para as providências de pagamento.

Guaíra/SP, 22 de dezembro de 2017

José Eduardo Coscrato Lélis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



REMARCAÇÃO DE DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017
EDITAL Nº 172/2017 - PROCESSO Nº 172/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS TIPO APARAS DE COURO E COLETA/TRANSPORTE DO MESMO.

1 - INTRODUÇÃO:

1.1 - Outrora fora descoberto dentro das dependências da usina de reciclagem e aterro municipal o acondicionamento e descarte irregular de raspas de aparas de couros. Concluído o processo de sindicância e notificada a CETESB que, em 21 de junho de 2017, concedeu o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, necessário se faz a COLETA/TRANSPORTE e destinação, bem como recebimento dos referidos detritos industriais.

2 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - O produto está localizado partes no aterro sanitário municipal misturado com terra e detritos de construção civil e, outra parte, na área que compreende a usina de reciclagem, devidamente amontoado e coberto com lona.

3 - OBJETIVO:

3.1 - Este certame tem por finalidade a contratação de empresa para destinação final dos resíduos industriais tipo aparas de couro e COLETA/TRANSPORTE do mesmo.

4 - DA COLETA E TRANSPORTE:

- 4.1 - Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos, conforme NBR 10004, somente poderá ser feita por transportadoras aptas, possuidoras de Registro Nacional de Transporte de Rodoviário de Cargas - RNTRC e que tenham veículos com equipamento compatíveis com o estado físico dos resíduos a serem destinados, de modo a garantir sua integridade evitando espalhamento do resíduo durante o transporte.
- 4.2 - Que o transporte seja efetuado por pessoas treinadas para caso de acidentes e que disponham de EPI's;
- 4.3 - Atender ao Decreto Federal nº 96044 de 18/05/88, que regulamenta o transporte de cargas perigosas, e demais disposições em vigor;
- 4.4 - Providenciar, para o transporte de carga, envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com a norma NBR-7503 da ABNT (estas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente, como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, CETESB, proprietário da carga).

5 - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

- 5.1 - Conjunto de instalações, processos e procedimentos que visam à destinação ambientalmente adequada dos resíduos em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes e licenciados.
- 5.2 - Os resíduos serão destinados à entidade de destinação identificada no Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, emitido pela CETESB;
- 5.3 - Os resíduos deverão ter disposição final de forma a assegurar a proteção ao meio ambiente e a saúde pública e devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

6 - QUANTIDADE ESTIMADA A SER COLETADA:

- 6.1 - Estima-se em 100.000 (cem mil) quilos, de resíduos a ser coletados e destinados, sito à Rodovia Assis Chateaubriand, s/n, Aterro Sanitário e Usina de Reciclagem, Guaíra/SP, sendo que a coleta deverá ser realizada em dias úteis, das 08h00 às 16h00, mediante ordem de serviço expedida pelo gestor contratual.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



7 - RESSARCIMENTO DE DANOS:

7.1 - As CONTRATADAS serão responsáveis por reparar ou indenizar, todo e qualquer dano pessoal ou material causado por ela própria, sejam estes devidos a fatos acidentais ou não, inclusive a terceiros assumindo também os danos causados a equipamentos ou pessoas nas instalações da contratada; inclusive multas aplicadas pelos órgãos oficiais; em decorrência de infrações diretas ou indiretas relacionadas ao não cumprimento incompleto ou não adequado de qualquer etapa dos trabalhos a serem executados, ou também os relativos ao não atendimento total ou parcial de normas, portarias, resoluções e leis aplicáveis aos trabalhos e operações relacionadas ao projeto básico.

7.2 - A transportadora CONTRATADA será responsável por reparar ou indenizar os danos ambientais ocasionados durante o transporte dos resíduos tais como: quebra e parada de veículos em vias, deposição accidental ou proposital de resíduos em vias públicas ou privadas, deposição accidental de resíduos por tombamento de veículos, deposição accidental ou proposital de resíduos em cursos d'água, rios, represas e etc., bem como toda e qualquer falha ou relação de causa e/ou efeitos pertinentes.

8 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 - As Contratadas, além da disponibilização de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta e transporte ou de destinação final dos resíduos, a:

8.1.1 - No caso da transportadora:

8.1.1.1 - A coletar os resíduos no local acima citado, nos dias e horários pré-estabelecidos;

8.1.2 - Ambas:

8.1.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das Legislações vigentes;

8.1.2.2 - Selecionar e preparar rigorosamente as pessoas que irão executar os serviços contratados;

8.1.2.3 - Nomear responsável pela execução dos serviços, na empresa, com a missão de garantir o bom andamento e a técnica dos trabalhos. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando necessário, ao preposto designado pela Contratante e tomarem juntos as providências pertinentes;

8.1.2.4 - Exigir que seu funcionário se apresente nos dias e horários pré-programados, devidamente uniformizados e identificados e usando todos os equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

8.1.2.5 - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação;

8.1.2.6 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada;

8.1.2.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.1.2.8 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.1.2.9 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como: prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

8.1.2.10 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e materiais, com a observância às recomendações aceitas pela Prática de Boas Técnicas, Normas e Legislação;

8.1.2.11 - Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização das atividades pertinentes ao objeto de contratação, atividades de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

8.1.2.12 - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos, quer humano, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços a satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.

9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiara - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



9.1 - Todo processamento interno dos Resíduos, desde a separação, acondicionamento, recolhimento interno, armazenamento temporário, será efetuado por funcionários próprios ou terceirizado, da Unidade CONTRATANTE, em horários pré-programados conforme o Programa de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

10 - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - A fiscalização cabe aos Departamentos da Contratante a **CETESB, CONAMA, ABNT, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE e VIGILÂNCIA SANITÁRIA;**

10.2 - Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.3 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente e/ou inadequado;

10.4 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

10.5 - Executar a medição dos serviços pelos quilogramas (kg) efetivamente coletados e tratados.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1 - Ficarão designados funcionários da Unidade CONTRATANTE, para, em conjunto com o empregado da CONTRATADA, procederem à pesagem dos Resíduos que serão transportados, na balança municipal, ou outra pela Contratante indicada;

11.2 - Essa pesagem deverá ser anotada, inicialmente com o **veículo vazio** em papel impresso de controle, fornecido pela CONTRATANTE, em 02 (duas) vias, ficando a 1ª via para a CONTRATANTE e a 2ª via para a CONTRATADA, constando o nome dos funcionários que procederam ao serviço, sem rasuras e devidamente assinado para conferência.

11.3 - Posteriormente se fará nova pesagem, agora com o **veículo carregado**, novamente em papel impresso de controle, fornecido pela CONTRATANTE, em 2 (duas) vias, ficando a 1ª via para a CONTRATANTE e a 2ª via para a CONTRATADA, constando o nome dos funcionários que procederam ao serviço, sem rasuras e devidamente assinado para conferência.

11.4 - Feito o comparativo das duas pesagens será emitido novo comprovante com a diferença entre o carregado para o vazio, dando como encaminhado esta quantidade de resíduo.

11.5 - Qualquer problema que ocorra no fechamento da quantidade pesada e transportada será resolvido entre os prepostos da CONTRATANTE E CONTRATADA.

11.6 - O preço será apresentado e estabelecido por quilo, de modo que corresponda a uma quantidade máxima já estipulada, **porém o pagamento será por quantidade efetivamente transportada e destinada.**

11.7 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará a Contratante após determinação do gestor contratual, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

11.8 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal/fatura ao gestor contratual.

12 - PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - A presente contratação deverá ser efetuada em até 06 (seis) meses, ou até que se conclua pela inexistência de resíduos a serem coletados, transportados e destinados.

13 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

13.1 - A empresa vencedora deverá possuir a documentação abaixo indicada para fins de contratação:

13.1.1 - Registro do profissional técnico responsável pela execução dos serviços em Conselho Regional de uma das áreas correlatas ao objeto (engenharia, gestão ambiental, bioquímica, química);

13.1.2 - Licença de Operação da CETESB, ou de órgão similar do estado onde está instalada a empresa;

13.1.3 - Carta de anuência do Aterro Industrial, em nome da tratadora, demonstrando que a mesma está apta para dispor resíduos;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



13.1.4 - Certificado de inspeção para o transporte de resíduos perigosos, emitido pelo INMETRO.

14 - OBSERVAÇÕES:

14.1 - É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para as operações de COLETA/TRANSPORTE e destinação final dos resíduos, ou de licença de operação fornecida pelo órgão público responsável pela limpeza urbana para os casos de operação exclusiva de coleta;

14.2 - É de responsabilidade dos órgãos públicos responsáveis pelo gerenciamento de resíduos, a apresentação de documentos aos geradores de resíduos de serviços de saúde, certificando a responsabilidade pela COLETA/TRANSPORTE e destinação final dos resíduos de acordo com as orientações dos por órgãos de meio ambiente;

SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 - A contratada **PODERÁ** recorrer à subcontratação parcial do objeto do presente termo de referência, ou seja:

a) É permitida a subcontratação da **COLETA e TRANSPORTE DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS TIPO APARAS DE COURO**, nas seguintes condições:

b) A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1 - A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA e de todas as atividades a eles concernentes e executada como disposto neste Termo de Referência será calculado, pelo somatório das Ordens de Serviço. concluídas e entregues para o **gestor do contrato** até o dia 20 (vinte) de cada mês, para conferência e posterior autorização para emissão da nota fiscal.

16.2 - O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à liquidação da nota fiscal.

VALOR ESTIMADO R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. REFERÊNCIA R\$	VALOR TOTAL REFERÊNCIA R\$
01	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS IDENTIFICADO COMO APARAS / APARAS DE COURO / COLETA e TRANSPORTE DO MESMO	100.000 Quilos	0,615	61.500,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



(Inserir o timbre da empresa)

REMARCAÇÃO DE DATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017

EDITAL Nº 172/2017 - PROCESSO Nº 172/2017

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Guairá/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 78/2017.

.....(nome da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para efeito do cumprimento ao inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



(Inserir o timbre da empresa)

REMARCAÇÃO DE DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017
EDITAL Nº 172/2017 - PROCESSO Nº 172/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ao Município de Guairá/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 78/2017.

.....(nome da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal, não existindo fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação ou que comprometam a sua idoneidade, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



(Inserir o timbre da empresa)

REMARCAÇÃO DE DATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017

EDITAL Nº 172/2017 - PROCESSO Nº 172/2017

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Município de Guairá/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 78/2017.

.....(nome da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



(Inserir o timbre da empresa)

REMARCAÇÃO DE DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017
EDITAL Nº 172/2017 - PROCESSO Nº 172/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ao Município de Guairá/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 78/2017.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº é (☐) microempresa ou (☐) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do presente certame e usufruir do tratamento favorecido nos Arts. 42 a 49 da Lei nº 123/06, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei Federal nº 8.666/93.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



(Inserir o timbre da empresa)

REMARCAÇÃO DE DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017
EDITAL Nº 172/2017 - PROCESSO Nº 172/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ref.: Pregão Presencial nº 78/2017.

.....(nome da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o (a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, a quem confere amplos poderes para representá-la perante à Prefeitura do Município de Guaíra, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

....., de de (Local e data)

..... (nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017

PROCESSO Nº 172/2017

EDITAL Nº 172/2017

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/2017

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XXXX de XXXX DE 2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX

VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS TIPO APARAS DE COURO E COLETA/TRANSPORTE DO MESMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONFECÇÃO DE APOSTILAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA SP**, com sede administrativa á Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Maracá, nesta cidade de Guaíra/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59 neste ato representado pelo Prefeito o Sr. José Eduardo Coscrato Lélis, portador do CPF nº XXXX e RG nº XXXX SSP/SP, residente e domiciliado à XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado de XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado à empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador do RG nº XXXX e CPF nº XXXX, residente e domiciliado à XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado de XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 172/2017, e o resultado final do Pregão Presencial nº 78/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.227/2006, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para destinação final dos resíduos industriais tipo aparas de couro e COLETA/TRANSPORTE do mesmo, conforme especificações e quantidades estabelecidas na Planilha de Quantitativos e Especificações (Anexo I, do Edital), no Edital e seus Anexos.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 78/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

2.1. Os prazos para execução dos serviços esta previstos para no máximo em até 06 (seis) meses, ou até que se conclua pela inexistência de resíduos a serem coletados, transportados e destinados, prorrogável por iguais períodos, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2. Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante **Relatório mensal** dos serviços efetivamente prestados, **Nota Fiscal**, devidamente atestada e assinada pelo Gestor do contrato.

2.3. A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas.

Os contratados deverão informar seu endereço pessoal, eletrônico, os endereços discriminados acima do serão dos responsáveis, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A(s) Contratada(s), além da disponibilização de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta e transporte ou de destinação final dos resíduos, a:

3.1.1. No caso da transportadora:

3.1.1.1. A coletar os resíduos no local acima citado, nos dias e horários pré-estabelecidos;

3.1.2. Ambas:

3.1.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das Legislações vigentes;

3.1.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente as pessoas que irão executar os serviços contratados;

3.1.2.3. Nomear responsável pela execução dos serviços, na empresa, com a missão de garantir o bom andamento e a técnica dos trabalhos. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando necessário, ao preposto designado pela Contratante e tomarem juntos as providências pertinentes;

3.1.2.4. Exigir que seu funcionário se apresente nos dias e horários pré-programados, devidamente uniformizados e identificados e usando todos os equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

3.1.2.5. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação;

3.1.2.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada;

3.1.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

3.1.2.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

3.1.2.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como: prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

3.1.2.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e materiais, com a observância às recomendações aceitas pela Prática de Boas Técnicas, Normas e Legislação;

3.1.2.11. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização das atividades pertinentes ao objeto de contratação, atividades de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

3.1.2.12. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos, quer humano, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços a satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interferiram em sua execução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

5.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



5.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

5.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de armazenamento/entrega dos produtos;

5.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.9. Todo processamento interno dos Resíduos, desde a separação, acondicionamento, recolhimento interno, armazenamento temporário, será efetuado por funcionários próprios ou terceirizado, da Unidade CONTRATANTE, em horários pré-programados conforme o Programa de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos Art. 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do contrato.

8.2. Estando a documentação de acordo e atestada o pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a apresentação e liquidação da Nota Fiscal.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente.

9.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

9.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação estão previstos na seguinte dotação orçamentária: 18.542.0005.2017.0000 Manutenção Usina de Reciclagem Lixo e Aterro Sanitário.

11.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo servidor RAFAEL GRANER LÉLIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de tudo dando ciência à CONTRATANTE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - Apresentar documentação falsa;

13.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 - Cometer fraude fiscal;

13.1.7 - Fizer declaração falsa;

13.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



13.1.9 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.1.10 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas

13.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

B) Impedimento de licitar e de contratar com a **Prefeitura do Município de Guaíra**, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 - As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações da Planilha de Quantitativos e Especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações da Planilha de Quantitativos e Especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega dos materiais;

V - o não cumprimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Prefeitura, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI desta cláusula;

15.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 - Indenizações e multas, quando for o caso.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Guaíra/SP,de..... de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017

PROCESSO Nº 172/2017

EDITAL Nº 172/2017

CONTRATADA: **XXXX**

CNPJ Nº **XXXX**

CONTRATO Nº **XXXX/2018**

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: **XXXX** de **XXXX** DE 2018

VALOR DO CONTRATO: R\$ **XXXX**

VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
INDUSTRIAIS TIPO APARAS DE COURO E COLETA/TRANSPORTE DO MESMO

NOME: FAVOR APAGAR E PREENCHER
CARGO: FAVOR APAGAR E PREENCHER
RG Nº E CPF Nº FAVOR APAGAR E PREENCHER
ENDEREÇO: FAVOR APAGAR E PREENCHER
TELEFONE: FAVOR APAGAR E PREENCHER
E-MAIL PESSOAL: FAVOR APAGAR E PREENCHER

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº E CPF Nº FAVOR APAGAR E PREENCHER
ENDEREÇO: FAVOR APAGAR E PREENCHER
TELEFONE: FAVOR APAGAR E PREENCHER
E-MAIL PESSOAL: FAVOR APAGAR E PREENCHER

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Guaíra/SP, **XXXX** de **XXXX** de 2018

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS – Prefeito Municipal
Município de Guaíra/SP

NOME: **FAVOR APAGAR E PREENCHER**
RG nº: **FAVOR APAGAR E PREENCHER**
CPF nº: **FAVOR APAGAR E PREENCHER**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017

PROCESSO Nº 172/2017

EDITAL Nº 172/2017

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/2018

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XXXX de XXXX DE 2018

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX

VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
INDUSTRIAIS TIPO APARAS DE COURO E COLETA/TRANSPORTE DO MESMO**

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

GUAÍRA/SP - XXXX DE XXXX DE 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS

e-mail institucional: joseduardoprefeito@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____ **FAVOR APAGAR E PREENCHER**

e-mail pessoal: _____ **FAVOR APAGAR E PREENCHER**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017

PROCESSO Nº 172/2017

EDITAL Nº 172/2017

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/2018

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XXXX de XXXX DE 2018

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX

VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
INDUSTRIAIS TIPO APARAS DE COURO E COLETA/TRANSPORTE DO MESMO**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guaíra/SP, **XXXX** de **XXXX** de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com

Assinatura: _____

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:	
FONE/FAX:	CELULAR:
E-MAIL:	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL:	
NÚMERO DO REGISTRO:	
TIPO DE REGISTRO: ☐ CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS ☐ JUNTA COMERCIAL ☐ OAB ☐ PORTAL DO EMPREENDEDOR	

SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO:	
CPF:	RG DATA DE EXPEDIÇÃO/ÓRGÃO EMISSOR:
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: ☐ REPRESENTANTE LEGAL ☐ DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO ☐ MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO:	
TELEFONE/CELULAR:	
E-MAIL:	

ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO:	
CPF:	RG DATA DE EXPEDIÇÃO/ÓRGÃO EMISSOR:
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: ☐ REPRESENTANTE LEGAL ☐ DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO ☐ MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO:	
TELEFONE/CELULAR:	
E-MAIL:	